PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 52 de 17 de Dezembro de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito de Cr$ 2.582,40 (dois mil quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), suplementar a seguinte verba do orçamento vigente: 9-2-1-/8-94-4. Despesas Diversas.

Artigo 2º O valor da presente credito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º A aplicação do credito a que se refere o artigo 2º, desta lei, fica condicionada a efetiva arrecadação dos recursos indicados

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista 17 de Dezembro de 1949
Mario de Arruda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixado no lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista, 17 de Dezembro de 1949
José de Morais
Secretario Contador.